

AGÊNCIA DE
SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:105
75398000148Assinado de forma digital por
AGENCIA DE SANEAMENTO DE
PARAGOMINAS:105753980001
48
Dados: 2022.02.25 09:06:55
03'00"**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2021-00005
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021****PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**CLAUDIA
ALESSANDRA
DE JESUS
PIRES:5742353
9287Assinado de forma
digital por CLAUDIA
ALESSANDRA DE
JESUS
PIRES:57423539287
Dados: 2022.02.25
08:52:19 -03'00"**ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00005
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00005**, Homologado e publicado nos órgãos oficiais de publicação em de de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP:, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual e provável "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE BOBINAS TERMO SENSÍVEIS PADRONIZADAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE CONSUMO DE ÁGUA, BEM COMO MATERIAL GRÁFICO, SENDO: CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO) PARA SEREM UTILIZADOS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS".

CLÁUSULA II - DO VALOR:

2.1 Os valores dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00005, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – BOBINAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
Total Global R\$							

LOTE 02 – MATERIAL GRÁFICO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
Total Global R\$							

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os materiais/serviços citados na **Cláusula Primeira**, exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor/prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, o objeto solicitado, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA VI – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Órgão Gerenciador da referida ata de registro será a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, sendo o único órgão participante;

6.2. As aquisições ou as contratações adicionais, referentes às “Adesões” não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

6.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações;

6.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização da ata de registro de preços/contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

5.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento da arte para confecção das bobinas termo sensíveis (frente e verso), bem como para confecção das contas de água (frente e verso) e ordens de corte – reaviso (frente), através da Assessoria de Imprensa da Agência de Saneamento de Paragominas;

- 5.3. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens (bobinas termo sensíveis, contas de água e ordens de corte - reaviso), mediante **ordem de compra** assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços/contrato;
- 5.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.5. **Rejeitar** os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- 5.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula da ata de registro de preços/contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 5.7. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata de registro de preços/contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- 5.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 5.9. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;
- 5.10. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Encaminhar os pedidos dos itens: bobinas termo sensíveis, contas de água e ordens de corte – reaviso, mediante **ordem de compra** assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;
- 6.2. Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:
- 6.2.1. **BOBINAS TERMO SENSÍVEIS: até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;**
- 6.2.2. **CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO): até 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;**
- 6.3. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis;**
- 6.4. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, problemas com prazo de validade, em até **05 (cinco) dias úteis**, substituindo pelo mesmo material/produto;
- 6.5. Oferecer garantia de qualidade sobre os produtos entregues;
- 6.6. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.7. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;
- 6.8. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;
- 6.9. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;
- 6.10. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

- 7.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;
- 7.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrão por conta da contratada;
- 7.4. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

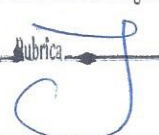
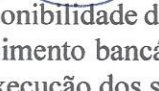
- 8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA IX - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 9.1. A contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do instrumento contratual;
- 9.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX, R.G nº xxx, nomeado através da Portaria nº/202__, datada de XX de de 2021 e Publicada em XX de de 202__, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;
- 9.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
 - 9.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
 - 9.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
 - 9.3.3. Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 10.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra/Serviços que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:
 - 10.1.1. **BOBINAS TERMO SENSÍVEIS: até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;**
 - 10.1.2. **CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO): 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;**
- 10.2. As entregas deverão ser realizadas na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Cep: 68.626-060, Paragominas/PA, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min;
- 10.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual que será designado através de Portaria de fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.
- 10.2. **NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.**

Fls. 311  

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

- 11.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais ou execução dos serviços;
- 11.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos/serviços discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento/serviços abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;
- 11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO** expedida pela Contratante;
- 11.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do instrumento contratual forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;
- 11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;
- 11.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 11.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 11.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 12.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratado, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:
- 12.1.1. Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- 12.1.2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas, através de sua Superintendência Geral para posterior decisão de deferimento ou não;
- 12.1.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

12.2. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas à Agência de Saneamento de Paragominas, devidamente protocolada no endereço: Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, Cep: 68.626-060.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato;

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades;

13.6. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

14.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente contratação e será formalizada mediante:

14.1.1. Instrumento contratual;

14.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

14.1.3. Autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

14.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

14.2.1. Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

14.2.2. Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

14.3. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

- 14.4. Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 14.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 14.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 14.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.8. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

- 15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1. O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 16.1.1. Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2. Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 16.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 16.1.4. Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 16.2. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas acima nas alíneas 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a Agência de Saneamento de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 16.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 16.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 16.5. Por decurso do prazo de vigência;
- 16.6. Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00005 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;
- 17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições;
- 17.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;
- 17.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa,de.....de 202__

COMPRADOR

FORNECEDORA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº:

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148
Assinado de forma digital por AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS:10575398000148
Data: 2022.02.25 08:47:27 -03'00'

CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS
Assinado de forma digital por CLAUDIA ALESSANDRA DE JESUS
PIRES:57423539287
Data: 2022.02.25 08:57:44 -03'00'

**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2021-00005
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO DE BOBINAS TERMO SENSÍVEIS, CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO)**”, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **XXXXXX**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº, estabelecida a, CEP:, neste ato devidamente representada por, Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, denominada **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 9/2021-0000___, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1. Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/202__-0000___, devidamente homologado em XX de XXX de 202__, pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto

Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE BOBINAS TERMO SENSÍVEIS PADRONIZADAS PARA SEREM UTILIZADAS NOS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE DADOS DE CONSUMO DE ÁGUA, BEM COMO MATERIAL GRÁFICO, SENDO: CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO) PARA SEREM UTILIZADOS PELA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2. Os valores dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00005, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 - BOBINAS:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
Total Global R\$							

LOTE 02 - MATERIAL GRÁFICO:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
Total Global R\$							

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O contrato administrativo terá sua vigência de de de 202__ a de de 202__, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

6.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos/serviços discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento/serviços abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO expedida pela Contratante;

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do instrumento contratual forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratado, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1. Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas, através de sua Superintendência Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

7.2. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas à Agência de Saneamento de Paragominas, devidamente protocolada no endereço: Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA, Cep: 68.626-060.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento da arte para confecção das bobinas termo sensíveis (frente e verso), bem como para confecção das contas de água (frente e verso) e ordens de corte – reaviso (frente), através da Assessoria de Imprensa da Agência de Saneamento de Paragominas;

8.3. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens (bobinas termo sensíveis, contas de água e ordens de corte - reaviso), mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;

8.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.5. **Rejeitar** os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula do contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.7. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.9. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade de as notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

8.10. Rescindir o contrato de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Encaminhar os pedidos dos itens: bobinas termo sensíveis, contas de água e ordens de corte – reaviso, mediante ordem de compra assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

9.2. Os materiais deverão ser entregues da seguinte forma:

9.2.1. **BOBINAS TERMO SENSÍVEIS: até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;**

9.2.2. **CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO): até 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;**

9.3. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis;**

9.4. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, problemas com prazo de validade, em até **05 (cinco) dias úteis**, substituindo pelo mesmo material/produto;

9.5. Oferecer garantia de qualidade sobre os produtos entregues;

9.6. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;

9.7. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;

9.8. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;

9.9. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

9.10. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

10.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.3. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrão por conta da contratada;

10.4. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA XI - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra/Serviços que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:

11.1.1. BOBINAS TERMO SENSÍVEIS: até 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;

11.1.2. CONTAS DE ÁGUA E ORDENS DE CORTE (REAVISO): 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação que será realizada através de ORDEM DE COMPRA;

11.2. As entregas deverão ser realizadas na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Cep: 68.626-060, Paragominas/PA, de segunda a sexta-feira nos horários de 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min;

11.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pela fiscalização do instrumento contratual que será designado através de Portaria de fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.

11.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do instrumento contratual;

12.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX, R.G nº xxx, nomeado através da Portaria nº/202__, datada de XX de de 2021 e Publicada em XX de de 202__, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de contratação, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual;

12.2. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.2.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.2.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.2.3. Dar ciência à Agência de Saneamento de Paragominas, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

Fls. 320 Rubrica J

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato;

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, através da Superintendência Administrativo Financeira, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades;

13.6. As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas previstas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Agência de Saneamento de Paragominas, na classificação abaixo:

14.1.1. **ORÇAMENTO 202**__:

14.1.1.1 **ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas;**

a) Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas;

b) Atividade Programática: 17.122.____.2.1____ – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR;

c) Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

d) Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo;

e) Recurso: Próprio.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1. A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter;

19.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições;

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 202__

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: